



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA VITÓRIA, 129.**  
**Tel/fax: (042) 554-1222**  
**Adm: 1.997 a 2.000.**

**LEI N °693/99**

**DATA: 30 de Junho de 1.999.**

**SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar nova redação à Lei n° 120/77, Tabela I- Taxas de Licença , Taxa de Localização e funcionamento de estabelecimentos , Alvarás e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná , aprovou e eu Ricardo Wierzbicki- Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação à Lei n° 120/77, Taxas I – Taxas de Licença, Taxa de Localização e funcionamento de estabelecimentos , Alvarás, item (e) , comércio ou atividade eventual ou ambulante, que passa ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Comércio ambulante e o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

**Parágrafo único** – E considerando , também como comércio ambulante , o que é exercido em instalação removível , colocada nas vias ou logradouros públicos, como balcões, mesas tabuleiros ou semelhantes , inclusive feiras.

**Art. 3º** - O pagamento da taxa de licença para o comércio nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança de ocupação do solo.

**Art. 4º** - É obrigatório a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes ambulantes, mediante o preenchimento de fichas próprias , conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

**Parágrafo Único** – A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por eles exercida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA VITÓRIA, 129.**  
**Tel/fax: (042) 554-1222**  
**Adm: 1.997 a 2.000.**

## **DAS ISENÇÕES**

**Art. 5º** - São isentos das taxas:

- I-** Os cegos , surdos-mudos e mutilados que exerçam comércio em escala ínfima e pessoas que sejam portadoras de qualquer deficiência física;
- II-** Os vendedores ambulantes de jornais e livros;
- III-** Os engraxates ambulantes;
- IV-** Ficam isentos da taxa os produtores rurais residentes no município que façam vendas esporadicamente de produtos hortifrutigrangeiros produzidos em suas propriedades.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal estabelecerá os locais onde será permitido este tipo de comércio e no caso da não observância do mesmo será cobrada multa.

**Parágrafo Único** – No caso do comércio ambulante estar sendo exercido em local não autorizado pela Prefeitura será aplicada multa. E em caso de reincidência será efetuada a cassação da autorização.

**Artigo 7º** - A taxa tem como fato gerador a atividade Municipal de Fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, o comércio ambulante.

**I-**Ficam os ambulantes obrigados a ter em mãos a autorização da Prefeitura Municipal para o referido comércio sempre que for solicitado por Fiscal da Prefeitura.

## **DAS MULTAS**

**Art. 8º** - Será aplicado uma multa equivalente a 01 (uma) UVM(Unidade de Valor Municipal) para os vendedores ambulantes que estiverem efetuando vendas sem o pagamento da respectiva taxa na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único-** No caso do infrator ser reincidente a multa prevista no Artigo Oitavo , será cobrada em dobro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ  
AVENIDA VITÓRIA, 129.  
Telf/fax: (042) 554-1222  
Adm: 1.997 a 2.000.

## DA FISCALIZAÇÃO

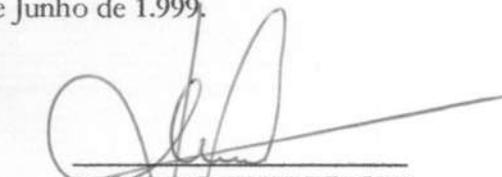
**Artigo 9º** - Compete a Prefeitura Municipal fiscalizar e cobrar as taxas previstas nesta Lei.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10º** - A cobrança das taxas que tratam esta Lei, será feita conforme tabela anexa.

**Artigo 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado /Pr., em 30 de Junho de 1.999.

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO WIERZBICKI  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
EUGENIO CHARNOBAY  
Secretário Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA VITÓRIA, 129.**  
**Tel/fax: (042) 554-1222**  
**Adm: 1.997 a 2.000.**

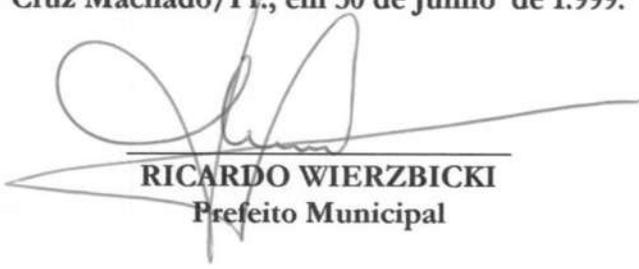
**PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 693/99.**

**TABELA REFERENTE A COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA  
COMÉRCIO AMBULANTE NÃO ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO.**

<b>TIPO DE COMÉRCIO AMBULANTE</b>	<b>TAXA DIÁRIA</b>
FRUTAS E VERDURAS	23% da U.V.M.
FRUTAS E VERDURAS C/ USO DE ALTO-FALANTES	45% da U.V.M.
ROUPAS , CALÇADOS , ENXOVAIS, REDES E OUTROS DESTA NATUREZA	148% da U.V.M.
JÓIAS	45% da U.V.M.
LOTERIAS, CARTELÕES, BINGOS	45% da U.V.M.
CONSÓRCIOS	98% da U.V.M.
ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS(Mecânica em geral)	98% da U.V.M.
BRINQUEDOS, LEMBRANÇAS, FITA K7, (Barraca)	45% da U.V.M.
RETRATOS	45% da U.V.M.
MÓVEIS-ELETRODOMÉSTICOS- UTENSÍLIOS EM GERAL	148% da U.V.M.
SACOLEIROS	23% da U.V.M.
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS NÃO CONSTANTE NESTA TABELA	98% da U.V.M.

**OBS: Uma U.V.M.(Unidade de Valor Municipal) , eqüivale a R\$ 87,00(Oitenta e sete reais), e será reajustada pela UFIR, ou outro que venha a substituir.**

**Cruz Machado/Pr., em 30 de Junho de 1.999.**

  
**RICARDO WIERZBICKI**  
**Prefeito Municipal**